

AUTÓGRAFO

LEI ORDINÁRIA 1672, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2025

Dispõe sobre a regulamentação das provas online e presenciais destinadas à movimentação interna e concessões de benefícios aos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Municipal de Meridiano, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a aplicação de provas online e presencial para fins de movimentação funcional de servidores públicos municipais para outros cargos ou funções no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Meridiano, além de gratificações para o Regime Próprio de Previdência Social ou qualquer outra gratificação que exija realização de prova específica de habilitação.

Art. 2º - As provas destinadas à promoção, permuta, redistribuição, reclassificação ou qualquer forma de mudança de cargo ou função dentro da estrutura da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, bem como gratificações para o Regime Próprio de Previdência Social, que exijam habilitação específica por meio de prova, quando realizadas de forma online e presencial, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I -** Serão aplicadas exclusivamente nas dependências da Prefeitura ou de órgãos a ela vinculados, em local previamente designado, com a devida publicação antecipada em diário oficial do local e horário a ser realizada;
- II -** Fica expressamente proibida a realização das provas fora do território do Município de Meridiano, quando tiver relacionadas aos artigos 1º e 2º desta lei;
- III -** Serão realizadas em equipamentos fornecidos pela própria Administração Pública;
- IV -** Deverão ocorrer sob fiscalização de uma comissão formada por 03 (três) servidores designados pelo Poder Executivo, em que sua maioria sejam servidores efetivos, e obrigatoriamente um deles seja algum Procurador Municipal;
- V -** Deve haver o registro de presença e identificação do candidato;
- VI -** É vedado ao candidato portar dispositivos eletrônicos próprios durante a realização da prova;
- VII -** É proibida qualquer forma de auxílio externo, presencial ou remoto, durante a realização da prova.

Art. 3º - As provas de habilitação de servidores públicos poderão ser fiscalizadas, inclusive durante sua realização, por Vereadores do Município de Meridiano, exclusivamente em caráter de observação, no exercício de seu poder constitucional de fiscalização, sem interferência no andamento do processo.

Art. 4º - A prova será anulada caso seja constatada:

- I - Ajuda de terceiros durante sua realização;
- II - Utilização de qualquer meio fraudulento ou não autorizado;
- III - Descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - A Administração Pública poderá utilizar, para fins de fiscalização, sistemas de monitoramento por vídeo e softwares antifraude durante a aplicação das provas, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário de Administração ou órgão equivalente:

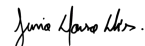
- I - Organizar os processos de prova interna;
- II - Garantir a segurança e a integridade dos processos avaliativos;
- III - Designar comissão responsável em tempo hábil;

Art. 7º - O não cumprimento das regras estabelecidas nesta Lei implicará na nulidade da prova e no impedimento de o servidor participar de novos processos por até 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis aos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 3 de novembro de 2025.

A Mesa Diretora,

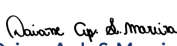
SIGNATÁRIO

Junio Afonso Dias
Data 06/11/2025 11:09
#78320b09bb0e11f0aebc42010a2b601e

JUNIO AFONSO DIAS
Presidente

SIGNATÁRIO

Edevair de Melo Silva
Data 06/11/2025 13:27
#783aa5cbbb0e11f0aebc42010a2b601e

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente

SIGNATÁRIO

Daiane A. da S. Moreira
Data 07/11/2025 08:27
#784345a3bb0e11f0aebc42010a2b601e

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Primeira Secretária

SIGNATÁRIO

Cleomar Faria Gonçalves
Data 06/11/2025 10:54
#784c13efbb0e11f0aebc42010a2b601e

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário